

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

REUNIÃO: Reunião da Comissão Causas Indígenas no dia **10 de julho às 14h** no Plenarinho.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO O 2.819/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA (DOIS TERÇOS – 20 VOTOS)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p> <p>MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA” E/OU TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO APRESENTADOS ATÉ A PRESENTE DATA E QUE ESTEJAM APTOS A SEREM PAUTADOS.</p>	<p>“OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO O JOSÉ ANTONIO PEREIRA A ADAUTO ALVES SOUTO”.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROF. ANDRÉ LUIS</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que outorga Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à Adauto Alves Souto, pelos relevantes serviços prestados que contribuíram para o desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS.</p> <p>A Procuradora da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>A matéria encontra amparo Constitucional consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.</p> <p>A Lei Orgânica deste Município, no artigo 47, estabelece que a resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.</p> <p>A matéria vem disciplinada através da Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012, em cujo texto são enumerados diversos requisitos para a devida concessão.</p> <p>Inicialmente, para a comenda da Medalha do Mérito Legislativo, a Resolução citada, estabelece que as honorarias de que trata o “caput” deste artigo só serão entregues aos homenageados, vedada a designação de representantes, com exceção daquelas propostas “<i>in memoriam</i>”.</p> <p>A entrega das honorarias será feita em sessão solene, por ocasião das comemorações do aniversário da cidade, em data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande (art. 6º).</p> <p>Com aprovação da Resolução n. 1.342, de 27 de maio de 2021, a honraria “Medalha Mérito Legislativo” passa a ser “Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira”.</p> <p>Diante das inúmeras exigências apontadas pela Resolução n. 1.146/12 acima detalhadas, observamos pela biografia, currículo, bem como pelos documentos a proposição atende aos requisitos de idade mínima de 30 (trinta) anos da pessoa homenageada na presente data.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>

<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO O 2.820/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA (DOIS TERÇOS – 20 VOTOS)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA” E/OU TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO APRESENTADOS ATÉ A PRESENTE DATA E QUE ESTEJAM APTOS A SEREM PAUTADOS.</p>	<p>“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE À RICARDO BIRIBA DE CARVALHO”</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROF. ANDRÉ LUIS</p>	<p style="text-align: center;">VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadão Campo-Grandense a Ricardo Biriba de Carvalho, pelos relevantes serviços prestados no desenvolvimento econômico no Município de Campo Grande – MS.</p> <p>A Procuradora da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>A matéria encontra amparo Constitucional consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.</p> <p>A Lei Orgânica deste Município, no artigo 47, estabelece que a resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.</p> <p>A matéria vem disciplinada através da Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012, em cujo texto são enumerados diversos requisitos para a devida concessão.</p> <p>Inicialmente, para a comenda da Medalha do Mérito Legislativo, a Resolução citada, estabelece que as honrarias de que trata o “caput” deste artigo só serão entregues aos homenageados, vedada a designação de representantes, com exceção daquelas propostas “<i>in memoriam</i>”.</p> <p>A entrega das honrarias será feita em sessão solene, por ocasião das comemorações do aniversário da cidade, em data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande (art. 6º).</p> <p>Com aprovação da Resolução n. 1.342, de 27 de maio de 2021, a honraria “Medalha Mérito Legislativo” passa a ser “Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira”.</p> <p>Diante das inúmeras exigências apontadas pela Resolução n. 1.146/12 acima detalhadas, observamos pela biografia, currículo, bem como pelos documentos a proposição atende aos requisitos de idade mínima de 30 (trinta) anos da pessoa homenageada na presente data.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
--	---	--	---

<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO O 2.821/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA (DOIS TERÇOS – 20 VOTOS)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA” E/OU TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO APRESENTADOS ATÉ A PRESENTE DATA E QUE ESTEJAM APTOS A SEREM PAUTADOS.</p>	<p>“OUTORGA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO O JOSÉ ANTONIO PEREIRA A CELSO RAMOS RÉGIS”.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROF. ANDRÉ LUIS</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que outorga Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira à Celso Ramos Régis, pelos relevantes serviços prestados que contribuíram para o desenvolvimento do Município de Campo Grande – MS.</p> <p>A Procuradora da Câmara Municipal opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>A matéria encontra amparo Constitucional consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.</p> <p>A Lei Orgânica deste Município, no artigo 47, estabelece que a resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.</p> <p>A matéria vem disciplinada através da Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012, em cujo texto são enumerados diversos requisitos para a devida concessão.</p> <p>Inicialmente, para a comenda da Medalha do Mérito Legislativo, a Resolução citada, estabelece que as honorarias de que trata o “caput” deste artigo só serão entregues aos homenageados, vedada a designação de representantes, com exceção daquelas propostas “<i>in memoriam</i>”.</p> <p>A entrega das honorarias será feita em sessão solene, por ocasião das comemorações do aniversário da cidade, em data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande (art. 6º).</p> <p>Com aprovação da Resolução n. 1.342, de 27 de maio de 2021, a honraria “Medalha Mérito Legislativo” passa a ser “Medalha do Mérito Legislativo José Antônio Pereira”.</p> <p>Diante das inúmeras exigências apontadas pela Resolução n. 1.146/12 acima detalhadas, observamos pela biografia, currículo, bem como pelos documentos a proposição atende aos requisitos de idade mínima de 30 (trinta) anos da pessoa homenageada na presente data.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
--	--	------------------------------	--